autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 11:34:16.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 166929941

Ref.: Ofício SGP-13 nº 56/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 3/2026, aprovado pela Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, de autoria do Vereador Celso Gianazzi, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), a respeito da solicitação de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2026, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166929941** e o código CRC **9CA6E9F1**.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO TUTELAR
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4285
PROCESSO 6010.2026/0002944-1
Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPCA/CT Nº 164822624

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

SEI n° 6010.2026/0002944-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude / Vereador Celso Giannazi.
Assunto: Ofício SGP-13 nº 56/2026 - Requerimento nº 3/26. Requerimento de pedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

SMDHC/GAB/CG
Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de SMDHC/GAB/EXP (doc. SEI n° 164123551), considerando o Ofício SGP-13 nº 56/2026 - Requerimento nº 3/26 (doc. SEI n° 163987621), expedido pela Câmara Municipal de São Paulo/ Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude/ Vereador Celso Giannazi, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente - CPCA, no âmbito de suas atribuições previstas no artigo 6, do Decreto Municipal n° 58.123/2018, passa a se manifestar.

Considerando as atribuições previstas no artigo 6° do Decreto Municipal n° 58.123/2018, que estabelece que cabe a esta Coordenação a oferta de estrutura, bem como apoio administrativo ao Conselho Tutelar.

Considerando que o Conselho Tutelar possui autonomia na função, conforme

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

estabelecido no artigo 131, da Lei Federal n° 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Considerando as atribuições dos Conselheiros Tutelares previstas no artigo 136, do mencionado Estatuto.

Considerando a Resolução n° 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONADA, que apresenta parâmetros sobre a autonomia do Conselho Tutelar, bem como estabelece princípio no atendimento dos Conselheiros Tutelares.

Considerando a Lei Municipal n° 17.827/2022, que cria a função de Conselheiro Tutelar na Cidade de São Paulo.

Considerando o Manual da Ação Conselheira, que estabelece os fluxos e procedimentos quanto para a ação conselheira.

Cumpre observar que, encaminhamos as indagações feitas pela respeitável Comissão Extraordinária para a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, , uma vez que, dado o sigilo e a sensibilidade dos casos tratados pelos Conselheiros Tutelares, não possuímos as informações requeridas. A comunicação foi realizada através do processo SEI n° 6074.2026/0006969-8, seguindo o entendimento da Procuradoria Geral do Município, proferido no parecer presente no processo SEI n° 6074.2025/0008211-0 (doc. SEI n° 151041506), cujo entendimento é da obrigatoriedade do uso do sistema SEI! pelos Conselhos Tutelares. Para além, foi enviado uma correspondência eletrônica, reforçando a comunicação (doc. SEI nº 164822492).

Cabe ressaltar que a CPCA vem mediando reuniões regulares entre a Comissão Permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), as Coordenações de Proteção Social Especial (CPSE) e de Proteção Social Básica (CPSB), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), e a Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SEPE).

As reuniões têm como objetivo revisar o Manual da Ação Conselheira, bem como alinhar os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Era o que tínhamos a informar.
Atenciosamente,

Elizete Aparecida Rossoni Miranda
Coordenador(a) I
Em 10/09/2026, às 12:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164822624** e o código CRC **6635130F**.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

E-mail - 164819594

Data de Envio:
10/09/2026 11:44:01

De:
SMDHC/SMDHC - CPDDH - Coordenação de Politicas para Crianças e Adolescente <smdhccpca@prefeitura.sp.gov.br>

Para (com cópia oculta):
cpctsp@prefeitura.sp.gov.br
elizetermiranda@prefeitura.sp.gov.br
diegoantonio@prefeitura.sp.gov.br

Assunto:
Comunicação de Envio de Processo SEI

Mensagem:
Prezados (as) Conselheiros (as) Tutelares,

Bom dia.

Informamos que encaminhamos o processo SEI n° 6074.2026/0006969-8 para o ponto desta Comissão.

Trata-se de ofício SGP-13 n° 56/2026 - Requerimento n° 3/26, da Câmara Municipal de São Paulo/ Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, solicitante nobre Vereador Celso Giannazi.

Solicitamos, por gentileza, que a devolutiva seja feita diretamente aquela edilidade, na pessoa do Vereador requerente.

Cordialmente,

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente - CPCA

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6010.2026/0002944-1

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 164880929

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI n° 6010.2026/0002944-1

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude / Vereador Celso Giannazi.
Assunto: Ofício SGP-13 nº 56/2026 - Requerimento nº 3/26. Requerimento depedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI 164041147), encaminho a manifestação da área técnica desta Pasta, (SEI 164822624), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 10/09/2026, às 21:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **164880929** e o código CRC **193219FB**.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO TUTELAR
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4285
PROCESSO 6010.2026/0002944-1
Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPCA/CT Nº 166086167

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

SEI n° 6010.2026/0002944-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude / Vereador Celso Giannazi.
Assunto: Ofício SGP-13 nº 56/2026 - Requerimento nº 3/26. Requerimento de pedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

SMDHC/GAB/CG
Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento da SMDHC/GAB/EXP, constante do documento SEI nº165717374, e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Legislativa, constante do documento SEI nº 165574706, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente – CPCA, no âmbito das atribuições previstas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.123/2018, vem apresentar sua manifestação.

Considerando as indagações formuladas pelo Nobre Vereador, os questionamentos foram encaminhados à Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, tendo em vista que o referido órgão representa os Conselheiros Tutelares, conforme documento SEI nº 166086064. Em resposta, o Sr. Rodolfo RodriguesBuzzone, Coordenador da Comissão Permanente, apresentou os esclarecimentos pertinentes às questões suscitadas.

Cumpre reiterar que, nos termos das atribuições conferidas à Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.123/2018, compete a esta CPCA,

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

no que se refere aos Conselhos Tutelares, a oferta de estrutura e o apoio administrativo, bem como a promoção de ciclos formativos destinados ao aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares.

Nesse sentido, ressalta-se que a atuação desta Coordenação se limita às competências que lhe são legalmente atribuídas, não abrangendo a interferência no exercício das atribuições próprias dos Conselhos Tutelares.

Por oportuno, reforça-se que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, conforme dispõe o artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, razão pela qual o exercício de suas atribuições deve observar a autonomia assegurada pela legislação vigente.

Diante do exposto, esta Coordenação presta os esclarecimentos acima, no âmbito de suas competências institucionais.

Era o que tínhamos a informar.

Cordialmente.

Elizete Aparecida Rossoni Miranda
Coordenador(a) I
Em 30/09/2026, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166086167** e o código CRC **2288BC85**.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 26/10/2026 11:34:16.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo
Rua Libero Badaró, 119, - Bairro Centro - @cidade_unidade@/ - CEP 01009-000
Telefone:

@cidade_unidade@, 16 de setembro de 2026.

Ofício nº 03/2026/CPCTSP

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 03/2026

***Referência*: Processo nº 6074.2026/0006969-8.**

À
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
Câmara Municipal de São Paulo

OFÍCIO CPCTSP Nº 03/2026 - Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo – CPCTSP

A/C do Excelentíssimo Senhor Vereador Celso Giannazi
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 03/2026 – comunicações realizadas por profissionais da educação aos Conselhos Tutelares

Excelentíssimo Senhor Vereador,
A **Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo – CPCTSP**, em atenção ao **Requerimento nº 03/2026**, apresenta os seguintes esclarecimentos.
Inicialmente, informamos que esta Comissão Permanente possui uma **Pasta específica de Educação**, à qual será solicitado o levantamento das informações quantitativas indicadas nos itens 1 e 2 do requerimento, especialmente quanto ao número de atendimentos provenientes das redes municipal e estadual de ensino e aos respectivos encaminhamentos realizados.
Considerando a existência de **52 Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo**, esse levantamento exige consulta individual às unidades, a fim de que os dados sejam apresentados de maneira **responsável, precisa e devidamente consolidada**.
Quanto ao fluxo de atendimento, as comunicações encaminhadas pelas unidades escolares são registradas e analisadas pelo Conselho Tutelar competente. Quando constatada situação de ameaça ou violação de direitos, poderão resultar na **aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente**, na requisição de serviços públicos e no encaminhamento aos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
O acompanhamento será realizado conforme as necessidades e particularidades de cada caso, até que seja possível verificar a superação da situação de ameaça ou violação de direitos.
As devolutivas encaminhadas às unidades escolares devem informar, **dentro dos**

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

limites legais, o recebimento da comunicação e as providências pertinentes à atuação da escola e à continuidade do acompanhamento em rede. Contudo, **não devem expor relatos familiares, informações de saúde, entrevistas, documentos ou outros dados pessoais que não sejam indispensáveis à atuação da instituição solicitante**.

Em relação ao sigilo, reafirmamos que os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares envolvem **informações pessoais e dados sensíveis de crianças, adolescentes e suas famílias**. Por essa razão, devem ser preservados o direito à dignidade, à intimidade, à imagem e à vida privada, nos termos dos **artigos 17 e 100, parágrafo único, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente**, além dos princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

A identidade dos profissionais responsáveis pelas comunicações deve ser preservada contra exposição indevida, ameaças ou retaliações. O acesso às informações deve permanecer restrito aos agentes e às instituições cuja participação seja necessária à proteção da criança ou do adolescente, compartilhando-se **somente os dados indispensáveis ao cumprimento de cada finalidade institucional**.

É necessário, entretanto, diferenciar a **denúncia sigilosa** da **comunicação institucional obrigatória**. Nos casos de reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, após esgotados os recursos da própria escola, o **artigo 56, inciso II, do ECA** determina que a direção do estabelecimento de ensino comunique o fato ao Conselho Tutelar. Nessa hipótese, a unidade escolar será registrada como origem institucional da comunicação.

Embora a família possa naturalmente ter conhecimento de que a escola encaminhou a situação, isso **não autoriza o Conselho Tutelar a identificar desnecessariamente o professor, coordenador ou outro profissional** que tenha realizado internamente o procedimento, tampouco a fornecer documentos ou informações capazes de expô-lo a riscos.

O atendimento deve concentrar-se na **garantia do direito à educação e na identificação das causas da infrequência ou evasão escolar**, e não na exposição ou responsabilização indevida do profissional comunicante.

Também consideramos importante registrar que as próprias unidades escolares frequentemente solicitam informações detalhadas sobre os atendimentos, encaminhamentos e providências adotadas pelos Conselhos Tutelares. É legítima a preocupação com a preservação da origem das comunicações, mas essa preocupação deve ser acompanhada pelo mesmo compromisso com a **confidencialidade dos atendimentos realizados com crianças, adolescentes e suas famílias**.

O compartilhamento de informações entre a escola e o Conselho Tutelar deve ser **recíproco, responsável e limitado ao estritamente necessário** para a proteção e o acompanhamento do caso. Assim, nem o Conselho Tutelar deve expor indevidamente o profissional comunicante, nem a unidade escolar pode exigir acesso integral às informações reservadas do atendimento familiar.

A eventual divulgação indevida de informações deverá ser analisada individualmente, assegurando-se o **contraditório e a ampla defesa**. Caso seja comprovada infração funcional, poderão ser adotadas as providências administrativas previstas na legislação municipal e no regime disciplinar aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

Ressaltamos que a utilização integral do **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT)** possibilitaria maior padronização dos registros e a produção mais rápida e segura de dados estatísticos consolidados. Até o presente momento, contudo, os Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo **ainda aguardam a conclusão da formação necessária para a utilização adequada, segura e uniforme do sistema**.

Por fim, respeitosamente, chamamos a atenção desta Comissão para uma

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

preocupação recorrente dos Conselhos Tutelares. Recebemos constantemente questionamentos sobre o que o Conselho realizou, por que agiu de determinada maneira ou quais medidas foram adotadas.
A **fiscalização é legítima e necessária**, mas esperamos que esse mesmo empenho seja direcionado às **condições concretas oferecidas para o funcionamento dos 52 Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo**.

É igualmente necessário discutir:

- **as condições estruturais das sedes;**
- **a segurança e a acessibilidade;**
- **a disponibilidade de equipamentos e veículos;**
- **a quantidade de servidores administrativos;**
- **o respaldo jurídico e psicológico aos Conselheiros Tutelares;**
- **a discrepância existente entre salários, benefícios e condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo.**

A dignidade do atendimento destinado à população depende diretamente da existência de **estruturas adequadas e da valorização dos Conselheiros Tutelares**, que permanecem disponíveis, inclusive durante plantões noturnos, finais de semana e feriados, para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.
A CPCTSP reafirma seu compromisso institucional com uma atuação **ética, responsável e comprometida com a confidencialidade dos atendimentos e com a proteção integral de crianças e adolescentes**.
Eventuais condutas individuais incompatíveis com esses princípios devem ser apuradas pelos meios próprios, sem que relatos isolados sejam utilizados para **generalizar ou colocar sob suspeita o trabalho desenvolvido por todos os Conselheiros Tutelares da cidade de São Paulo**.
Permanecemos à disposição para colaborar com os esclarecimentos solicitados e esperamos contar com esta Comissão também na defesa de **Conselhos Tutelares devidamente estruturados, equipados e valorizados**, garantindo condições dignas de trabalho e de atendimento à população.

Atenciosamente,

RODOLFO RODRIGUES BUZZONE
Coordenador da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo – CPCTSP

À

Ilmo: Sr(a). Vereador Celso Giannazi

Cargo

Nome do órgão

Endereço do órgão

Cidade - Estado

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

Rodolfo Rodrigues Buzzone
Membro da Comissão
Em 16/09/2026, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165247299** e o código CRC **037CE7C6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6074.2026/0006969-8

SEI nº 165247299

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0002944-1

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 166093094

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

SEI n° 6010.2026/0002944-1

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude / Vereador Celso Giannazi.
Assunto: Ofício SGP-13 nº 56/2026 - Requerimento nº 3/26. Requerimento depedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI165574706), encaminho a manifestação da área técnica desta Pasta, (SEI 166086167), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 01/10/2026, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166093094** e o código CRC **21F895D8**.

Matéria DOCREC 1308/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771266.